



LEI Nº 1158, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021”.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 62, de 26 de maio de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 798, de 29 de junho de 2017, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

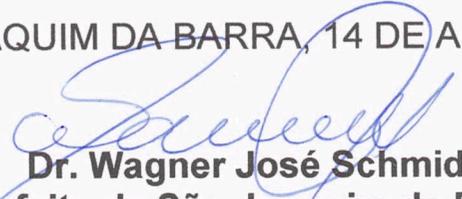
Artigo 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese da consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 62, de 26 de maio de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 798, de 29 de junho de 2017, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE ABRIL DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000